



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO LESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 011/2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO
LESTE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO
DE 2020.**

A prefeita do Município de SANTA BARBARA DO LESTE, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de SANTA BARBARA DO LESTE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2020, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, Lei Federal 4.320/1964, Lei de Responsabilidade Fiscal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado.

Art. 2º – O Orçamento Geral do Município de SANTA BARBARA DO LESTE, para o exercício financeiro de 2020, estima à receita bruta em R\$ 34.193.275,00 (Trinta e quatro milhões, cento e noventa e três mil e duzentos e setenta e cinco reais), com uma dedução de R\$ 2.936.400,00 (Dois milhões,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

novecentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais) referente à Contribuição ao FUNDEB, apresentando uma Receita Líquida de R\$ 31.256.875,00 (Trinta e um milhões, duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e setenta e cinco reais), cujo valor da despesa foi fixado no mesmo valor em obediência ao princípio do Equilíbrio Orçamentário.

Art. 3º – A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4.320/64, anexo a Lei.

Art. 4º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, categoria econômica e grupos de natureza da despesa, conforme anexos.

Art. 5º – Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, fica o Poder Executivo, autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento das despesas, utilizando como recurso a anulação parcial ou total de dotação até o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Receita Prevista, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

II – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme inciso I do § 1º e § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;

III – Abrir Créditos Suplementares, utilizando-se da totalidade do excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO LESTE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventuais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020;

V – Contingenciar dotações de despesas, quando a evolução das receitas comprometerem os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único- A abertura de crédito suplementar de que trata o caput deste artigo, poderá conter a inclusão de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e inclusão de novas fontes de destinações de recursos em categoria de programação já existente.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2020.

SANTA BARBARA DO LESTE – MG, 20 de setembro de 2019.

Wilma Pereira Mafra Ribeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO LESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSTA

ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO LESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM ORÇAMENTÁRIA

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara

Aos: Exmos. Srs. Vereadores

Tenho a honra de submeter á apreciação dessa egrégia casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 2020.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento do Poder Legislativo e Poder Executivo, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO LESTE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhedores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

SANTA BARBARA DO LESTE – MG, 20 de setembro de 2019.

Wilma Pereira Mafra Ribeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA BÁRBARA DO LESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

